



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE GOIANA**

PROJETO LEI Nº 010/2024

***EMENTA: CRIA A COORDENADORIA
ESPECIAL DA PESSOA COM
DEFICIÊNCIA, NO ÂMBITO DO
MUNICÍPIO DE GOIANA, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

GABINETE DO PREFEITO

GOIANA, 04 DE MARÇO DE 2024.



“PROJETO DE LEI N.º 010/2024

***CRIA A COORDENADORIA
ESPECIAL DA PESSOA COM
DEFICIÊNCIA, NO ÂMBITO
DO MUNICÍPIO DE GOIANA,
E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.***

PUBLICADO

Em, 04/05/24

Funcionário: [Assinatura]

Matrícula: 6988

Art. 1º – Fica criada a Coordenadoria Especial da Pessoa com Deficiência – CEPD –, no âmbito do Município de Goiana.

Parágrafo único – A Coordenadoria Especial da Pessoa com Deficiência de que trata este artigo fica vinculada à Secretaria de Políticas Sociais, devendo ser assistida, no que couber, pelas demais Secretarias Municipais.

Art. 2º – A Coordenadoria criada pelo art. 1º desta Lei tem como finalidade assessorar, assistir, apoiar, articular e acompanhar ações, programas e projetos voltados à pessoa com deficiência, tendo por atribuições:

Ana Diamante



- I** – coordenar a elaboração, implantação, monitoramento e avaliação de políticas públicas intersetoriais, voltadas às pessoas com deficiência, no âmbito da gestão municipal;
- II** – assessorar o planejamento, execução e acompanhamento de programas, projetos e ações, junto aos órgãos da administração direta e indireta, para que estejam consonantes com a Lei Brasileira de Inclusão;
- III** – promover a formulação e execução de ações da gestão municipal, que incentivem a acessibilidade, inclusão social, o protagonismo e autonomia da pessoa com deficiência, através de políticas nas áreas de saúde, educação inclusiva, mobilidade urbana, para desporto e lazer, cultura, trabalho e renda, empreendedorismo, moradia, desenvolvimento social, comunicação, ciência, tecnologia, planejamento, infraestrutura, turismo, meio ambiente, cidadania e direitos humanos;
- IV** – monitorar dados estatísticos do âmbito municipal que estejam relacionados ao segmento para subsidiar programas e ações;
- V** – planejar e promover campanhas publicitárias, materiais impressos e digitais, eventos presenciais e online, cursos, palestras, sobre acessibilidade, inclusão social e antipacitismo;
- VI** – elaborar, monitorar e participar de projetos e ações, no âmbito municipal, que visem a reflexão, diálogo, desconstrução e eliminação de todas as formas de discriminação à pessoa com deficiência, contribuindo para uma sociedade acessível e inclusiva;
- VII** – atuar, em parceria com o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência (COMPED), Ministério Público, Defensoria Pública e outros órgãos, na elaboração, acompanhamento e avaliação de ações desenvolvidas no município;

Ass. Diamant



VIII – elaborar e desenvolver projetos, por meio de contratos e convênios, para a captação de recursos, em articulação com a Secretaria de Gestão Governamental, para atividades na Coordenadoria voltadas à inclusão social.

Art. 3º. Para os efeitos do disposto nesta Lei, fica criado o cargo de COORDENADOR DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, símbolo CC3, vinculado a estrutura da Secretaria de Políticas Sociais do Município.

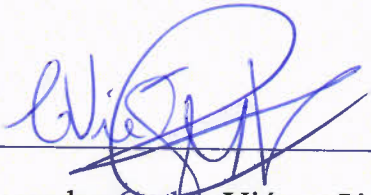
Art. 4º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a disciplinar o funcionamento da Coordenadoria Especial da pessoa com Deficiência, por meio da edição de atos normativos, nos termos desta Lei.

Parágrafo Único. O Chefe do Poder Executivo Municipal, através de Decreto, no prazo de até 30 (trinta) dias, a partir da publicação desta Lei, instituirá o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência (COMPED), no qual assegurará a participação da sociedade civil.

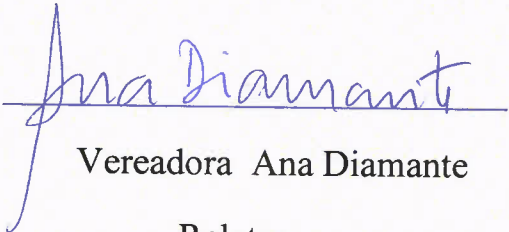
Art. 5º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei serão consignadas no orçamento geral do município e classificadas nas dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Goiana, em 01 de abril de 2024.


Vereador Carlos Viégas Júnior

Presidente


Vereadora Ana Diamante

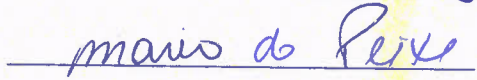
Relator

PUBLICADO

Em, 04/04/24

Funcionário: 

Matrícula: 6785


Vereador Mário do Peixe

Membro



LIDO EM SESSÃO
Em 12/07/24

PROJETO DE LEI N.º 010/2024

1º Secretário

A PUBLICAR

Em 12/07/24

Presidente

CRIA A COORDENADORIA ESPECIAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE GOIANA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOIANA**, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, submete à apreciação da Câmara Municipal o seguinte projeto de lei:

Art. 1º – Fica criada a Coordenadoria Especial da Pessoa com Deficiência – CEPD –, no âmbito do Município de Goiana.

Parágrafo único – A Coordenadoria Especial da Pessoa com Deficiência de que trata este artigo fica vinculada à Secretaria de Políticas Sociais, devendo ser assistida, no que couber, pelas demais Secretarias Municipais.

Art. 2º – A Coordenadoria criada pelo art. 1º desta Lei tem como finalidade assessorar, assistir, apoiar, articular e acompanhar ações, programas e projetos voltados à pessoa com deficiência, tendo por atribuições:

I – coordenar a elaboração, implantação, monitoramento e avaliação de políticas públicas intersetoriais, voltadas às pessoas com deficiência, no âmbito da gestão municipal;

II – assessorar o planejamento, execução e acompanhamento de programas, projetos e ações, junto aos órgãos da administração direta e indireta, para que estejam consonantes com a Lei Brasileira de Inclusão;

III – promover a formulação e execução de ações da gestão municipal, que incentivem a acessibilidade, inclusão social, o protagonismo e autonomia da pessoa com deficiência, através de





políticas nas áreas de saúde, educação inclusiva, mobilidade urbana, para desporto e lazer, cultura, trabalho e renda, empreendedorismo, moradia, desenvolvimento social, comunicação, ciência,

tecnologia, planejamento, infraestrutura, turismo, meio ambiente, cidadania e direitos humanos;

IV – monitorar dados estatísticos do âmbito municipal que estejam relacionados ao segmento para subsidiar programas e ações;

V – planejar e promover campanhas publicitárias, materiais impressos e digitais, eventos presenciais e online, cursos, palestras, sobre acessibilidade, inclusão social e anticapacitismo;

VI – elaborar, monitorar e participar de projetos e ações, no âmbito municipal, que visem a reflexão, diálogo, desconstrução e eliminação de todas as formas de discriminação à pessoa com deficiência, contribuindo para uma sociedade acessível e inclusiva;

VII – atuar, em parceria com o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência (COMPED), Ministério Público, Defensoria Pública e outros órgãos, na elaboração, acompanhamento e avaliação de ações desenvolvidas no município;

VIII – elaborar e desenvolver projetos, por meio de contratos e convênios, para a captação de recursos, em articulação com a Secretaria de Gestão Governamental, para atividades na Coordenadoria voltadas à inclusão social.

Art. 3º. Para os efeitos do disposto nesta Lei, fica criado o cargo de COORDENADOR DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, símbolo CC3, vinculado a estrutura da Secretaria de Políticas Sociais do Município.

Art. 4º. Fica o ~~Chefe do Poder Executivo~~ autorizado a disciplinar o funcionamento da Coordenadoria Especial da pessoa com Deficiência, por meio da edição de atos normativos, nos termos desta Lei.

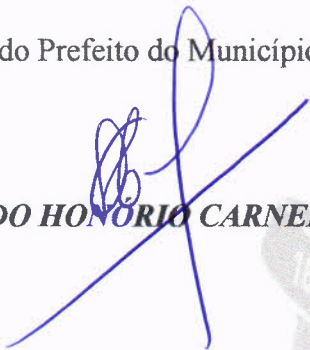




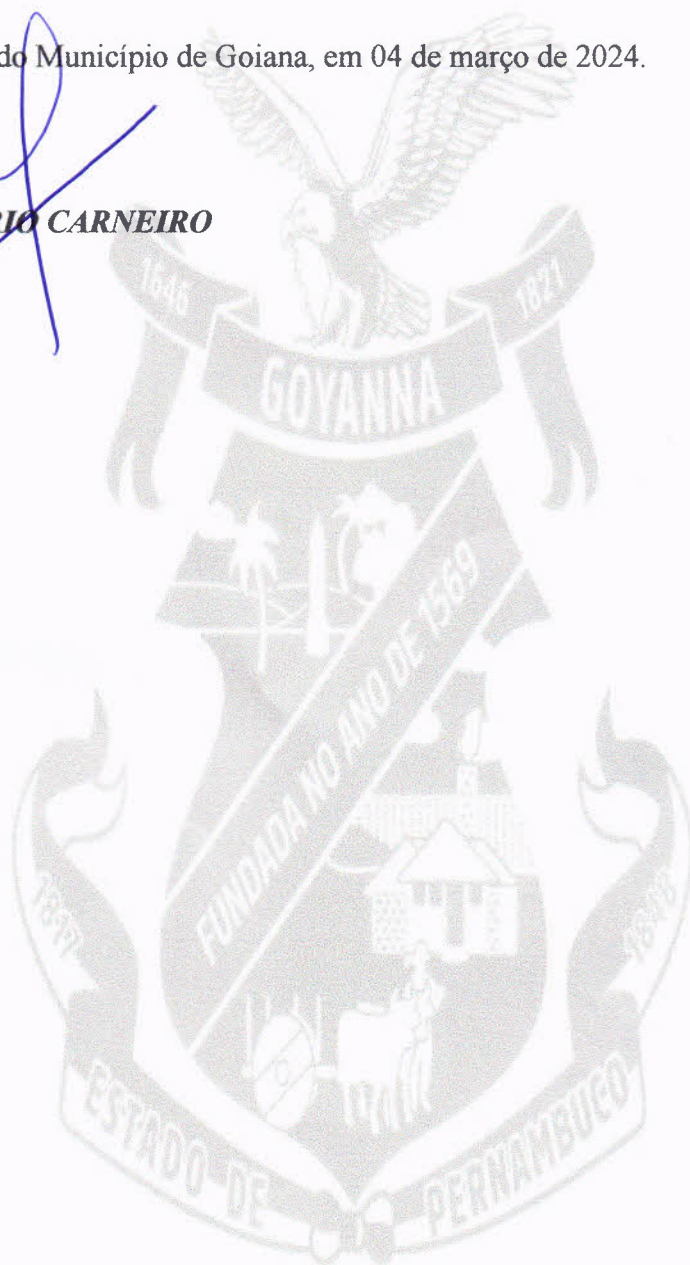
Art. 5º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei serão consignadas no orçamento geral do município e classificadas nas dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Goiana, em 04 de março de 2024.


EDUARDO HONÓRIO CARNEIRO

Prefeito





JUSTIFICATIVA

A criação de uma Coordenadoria da Pessoa com Deficiência por meio de um Projeto de Lei é uma iniciativa importante e necessária para promover a inclusão e garantir os direitos das pessoas com deficiência.

Abaixo estão algumas justificativas fundamentais para esse projeto:

Promoção da igualdade e da inclusão: A criação da Coordenadoria da Pessoa com Deficiência demonstra o compromisso do Município em promover a igualdade de oportunidades e a inclusão de todos os cidadãos, independentemente de suas condições físicas, sensoriais ou intelectuais.

Garantia dos direitos humanos: As pessoas com deficiência têm direitos humanos inalienáveis, conforme estabelecido na Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência das Nações Unidas. Uma Coordenadoria dedicada pode trabalhar para garantir a aplicação desses direitos no âmbito local.

Acesso a serviços e recursos: A Coordenadoria pode atuar como um ponto central para a coordenação e a distribuição de recursos e serviços destinados às pessoas com deficiência. Isso facilita o acesso delas a serviços essenciais, como saúde, educação, emprego e assistência social.

Desenvolvimento de políticas públicas: A Coordenadoria pode desempenhar um papel fundamental na formulação, implementação e avaliação de políticas públicas voltadas para as pessoas com deficiência. Isso inclui a elaboração de planos de acessibilidade, programas de capacitação e a promoção da conscientização sobre questões relacionadas à deficiência.

Advocacia e conscientização: A Coordenadoria pode promover a conscientização pública sobre as questões enfrentadas pelas pessoas com deficiência e advogar em seu nome. Isso contribui para combater o estigma e a discriminação que muitas vezes acompanham as deficiências.





Parcerias e colaborações: A Coordenadoria pode facilitar a colaboração entre o governo, organizações da sociedade civil, empresas e instituições de pesquisa em projetos e iniciativas que melhorem a qualidade de vida das pessoas com deficiência.

Coleta e análise de dados: A Coordenadoria pode coletar e analisar dados sobre a situação das pessoas com deficiência em sua jurisdição. Isso fornece informações importantes para o desenvolvimento de políticas e a alocação de recursos.

Atendimento às demandas da comunidade: A criação da Coordenadoria é uma resposta direta às demandas da comunidade de pessoas com deficiência e de seus familiares, que muitas vezes enfrentam dificuldades significativas no acesso a serviços e na garantia de seus direitos.

Compromisso com a agenda internacional: Muitos países já estabeleceram órgãos similares em conformidade com a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência. A criação da Coordenadoria demonstra o compromisso do município em cumprir os padrões internacionais de direitos humanos.

Impacto positivo na sociedade como um todo: A inclusão das pessoas com deficiência não beneficia apenas essa população, mas enriquece a sociedade como um todo, promovendo a diversidade, a empatia e a compreensão mútua.

Portanto, a criação da Coordenadoria da Pessoa com Deficiência por meio de um Projeto de Lei é uma medida essencial para garantir que as pessoas com deficiência tenham as mesmas oportunidades e direitos que todos os outros membros da sociedade.

Isso contribui para uma sociedade mais justa, inclusiva e igualitária.

Portanto, solicitamos a apreciação dos nobres pares parlamentares em regime de urgência.

Gabinete do Prefeito do Município de Goiana, em 04 de março de 2024.

EDUARDO HONÓRIO CARNEIRO

Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA

AV. MARECHAL DEODORO DA FONSECA, S/N - CENTRO - CNPJ: 10.150.043/0001-07

GOIANA/PE - CEP: 55.900-000

FONE: (81) 3626-2889 - WWW.GOIANA.PE.GOV.BR



CÓDIGO DE ACESSO

E82836AF6DC14ED587DE924055EA6AB2

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas



Assinante: JULIERME BARBOSA XAVIER em 29/02/2024 08:36:54

CPF:***-**-384-06

Unidade certificadora: MUNICIPIO DE GOIANA - ROOT

Assinante: JULIERME BARBOSA XAVIER em 29/02/2024 08:36:54
CPF:***-**-384-06
Unidade certificadora: MUNICIPIO DE GOIANA - ROOT

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://goiana.flowdocs.com.br:2096/public/assinaturas/E82836AF6DC14ED587DE924055EA6AB2>

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANA
-- CASA JOSÉ PINTO DE ABREU--
Encaminhado à Comissão de:
Justiça e Redação
Para exarar parecer, Nº 0103 / 2024
Goiana, 14 de 03 de 2024
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANA
-- CASA JOSÉ PINTO DE ABREU--
Encaminhado à Comissão de:
Finanças, Orçamento e Fiscalização
Para exarar parecer, Nº 0103 / 2024
Goiana, 14 de 03 de 2024
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANA
-- CASA JOSÉ PINTO DE ABREU--
Encaminhado à Comissão de:
Educação, Saúde e Meio Ambiente
Para exarar parecer, Nº 0103 / 2024
Goiana, 14 de 03 de 2024
Presidente

Câmara Municipal de Goiana
CASA JOSÉ PINHO DE ABREU
Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Designo o Sr. Ver. ANA DIAMANTE para exarar
Parecer do Projeto de Nº 0103 / 2024
Goiana, 14 de 03 de 2024
Vereador: ANA DIAMANTE
PRESIDENTE

Câmara Municipal de Goiana
CASA JOSÉ PINHO DE ABREU
Comissão Finanças, Orçamento e Fiscalização
Designo o Sr. Ver. ANA DIAMANTE para exarar
Parecer sobre Projeto de Nº 0103 / 2024
Goiana, 14 de 03 de 2024
ANA DIAMANTE
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANA
Casa José Pinto de Abreu
Comissão de Educação, Cultura, Saúde e Meio Ambiente
Designo o Sr. Vereador ANA DIAMANTE para exarar parecer
ao Projeto de Nº 0103 / 2024
Goiana, 14 de 03 de 2024
ANA DIAMANTE
PRESIDENTE

ESTUDO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO - PL 010/2024 - COORDENADOR ESPECIAL DA PESSOA COM DEFICIENCIA

				VALOR FOLHA	ENCARGOS SOCIAIS	TOTAL
FOLHA ATUAL		Servidores Ativos		-	-	-
FOLHA ATUAL		Secretaria de Políticas Sociais		-	-	-
						-
						-
FOLHA PROJETADA COM AUMENTO		Servidores Ativos		5.208,00	1.145,76	6.353,76
Folha Projetada com aumento		Secretaria de Políticas Sociais		5.208,00	1.145,76	6.353,76
						-
						-
IMPACTO FINANCEIRO ANUAL						84.695,62
RECEITA CORRENTE LIQUIDA Dezembro/2023						644.464.435,45
DESPESA COM PESSOAL ATUAL 2023 - PODER EXECUTIVO						335.414.965,33
DESPESA COM PESSOAL INCREMENTADA						335.499.660,95
PERCENTUAL DA DESPESA COM PESSOAL						52,06%

QUADRO DE PROJEÇÃO PARA EXERCÍCIOS

SEGUINTE	2024	2025	2026
RECEITA CORRENTE LIQUIDA PROJETADA	644.464.435,45	708.910.879,00	779.801.966,89
DESPESA COM PESSOAL PROJETADA	335.499.660,95	357.307.138,91	376.959.031,55

PERCENTUAL DA DESPESA COM PESSOAL - LRF	52,06%	50,40%	48,34%
---	--------	--------	--------

PARECER CONTÁBIL

Cumprindo prerrogativa estabelecida pela LRF - Lei de Responsabilidade Fiscal, ao qual exige, o estudo de impacto orçamentário conforme art. 16 da LRF, garantindo que o respectivo aumento tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e que deverá conforme estudos previamente definidos, compensação com rescisões contratuais por excepcional interesse público ao qual sejam de cargos correlatos. Partindo desse pressuposto, a Projeção do Impacto para 12 meses para o referido PROJETO se dará com 53,43% ao custo de 12 meses. Para os dois exercícios subsequentes (2025 e 2026) os percentuais são de 50,40% e 48,33%, estando portando com limites totais da Despesa com Pessoal adequados conforme regra estabelecida pelo art. 16 da LRF. Nesse sentido, e com base nos dados apresentados acima, indicamos **PARECER FAVORÁVEL** de cunho Fiscal para atendimento a LRF.

Julierme Barbosa Xavier
Contador CRC/Pe 17.454



LIDO EM SESSÃO
Em 19/03/24
1º Secretário

Parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação da Câmara Municipal de Goiana, sobre o Projeto de Lei nº 010/2024, de autoria do Poder Executivo, que “CRIA A COORDENADORIA ESPECIAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE GOIANA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

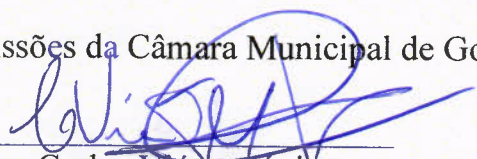
O Poder Executivo, revestido de suas atribuições regimentais e legais, propõe o Projeto de Lei nº 010/2024, em epígrafe, que, lido no expediente da Sessão Ordinária do dia do mês de 12 de março de 2024, na forma regimental, veio a esta Comissão para receber parecer. **ESTÁ FEITO O RELATÓRIO.**

Preliminarmente, esta Relatoria opina pela admissibilidade do Projeto de Lei nº 010/2024, em estudo, por ter seu autor legitimidade para tanto.

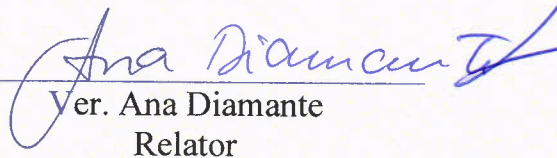
No mérito, observa-se que a proposição preenche os requisitos de legalidade e de constitucionalidade, nada havendo que a inviabilize.

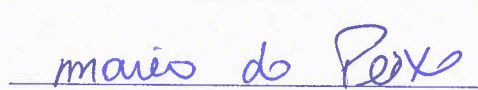
Esta Relatoria, portanto, opina pela aprovação do Projeto de Lei nº 010/2024, em estudo, cujo voto é acompanhado pelos demais membros da Comissão, propondo, nos termos do § 3º, do art. 166, do Regimento Interno deste Poder Legislativo, a dispensa da redação final, tendo em vista a desnecessidade de seu ajustamento, salvo se houver apresentação de Emendas, no Plenário. **É O PARECER.**

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Goiana, em 14 de março de 2024


Ver Carlos Viegas Junior
Presidente

A PUBLICAR
Em 19/03/24
Presidente


Ver. Ana Diamante
Relator


Ver. Mario do Peixe.
Membro.



CASA JOSÉ PINTO DE ABREU
CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANA
Trabalhando para todos os goianenses

LIDO EM SESSÃO

Em, 19/03/24

1ª Secretária

Parecer da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização da Câmara Municipal de Goiana, sobre o Projeto de Lei nº 010/2024, de autoria do Poder Executivo, que “CRIA A COORDENADORIA ESPECIAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE GOIANA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, que tem por atribuição regimental, dentre outras, a análise dos aspectos de legalidade e de constitucionalidade das matérias que lhe são encaminhadas para estudo, já se pronunciou sobre o Projeto de Lei nº 010/2024, opinando por sua aprovação.

Esta Relatoria adota, na íntegra, o Relatório e o Parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, sobre o Projeto de Lei nº 010/2024, em Mesa, consequentemente, opina por sua aprovação, cujo voto é acompanhado pelos demais membros da Comissão. **É O PARECER.**

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Goiana, em 14 de março de 2024.

Mario do Peixe

Ver. Mario do Peixe
Presidente

A PUBLICAR

Em, 19/03/24

Presidente

Ana Diamante

Ver. Ana Diamante
Relator

Bruno Salsa

Ver. Bruno Salsa.
Membro



CASA JOSÉ PINTO DE ABREU
CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANA
Trabalhando para todos os goianenses

LIDO EM SESSÃO

Em, 19/03/24

1º Secretário

A T 2 1 V

108319V 0A
ms

Parecer da Comissão de Educação, Cultura, Saúde e Meio Ambiente da Câmara Municipal de Goiana, sobre o Projeto de Lei nº 010/2024, de autoria do Poder Executivo, que “cria a Coordenadoria Especial da Pessoa com Deficiência, no âmbito do Município de Goiana, e dá outras providências”.

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, que tem por atribuição regimental, dentre outras, a análise dos aspectos de legalidade e de constitucionalidade das matérias que lhe são encaminhadas para estudo, já se pronunciou sobre o Projeto de Lei n. 010/2024, opinando por sua aprovação.

Esta Relatoria adota, na íntegra, o Relatório e o Parecer da Comissão de Justiça e Redação, sobre o Projeto de Lei n. 010/2024, em Mesa, consequentemente, opina por sua aprovação, cujo voto é acompanhado pelos demais membros da Comissão. **É O PARECER.**

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Goiana, em 14 de março de 2024.

Ana de marcelio
Ver. Ana de Marcilio
Presidente

A P U B L I C A R
Em, 19/03/24
Presidente

Ibson Gouveia
Ver. Ibson Gouveia.
Relator

Renato Sandre
Ver. Renato Sandre
Membro



CASA JOSÉ PINTO DE ABREU
CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANA
Trabalhando para todos os goianenses

PUBLICADO
LIDO EM SESSÃO Em, 21/03/24
Em, 21/03/24
Funcionário:
Matrícula: 6985

EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI N. 010/2024, QUE “CRIA A COORDENADORA ESPECIAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE GOIANA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A PUBLICAR

Em, 21/03/24

Presidente

Acrescenta o Parágrafo Único ao art. 4º., do Projeto de Lei n. 010/2024, “Cria a coordenadora especial da pessoa com deficiência, no âmbito do município de goiana, e dá outras providências”.

Artigo Único. Ao art. 4º., do Projeto de Lei n. 010/2024, que “Cria a coordenadora especial da pessoa com deficiência, no âmbito do município de goiana, e dá outras providências”, fica acrescido o Parágrafo Único, com a seguinte redação:

“Art. 4º.

Parágrafo Único. O Chefe do Poder Executivo Municipal, através de Decreto, no prazo de até 30 (trinta) dias, a partir da publicação desta Lei, instituirá o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência (COMPED), no qual assegurará a participação da sociedade civil.

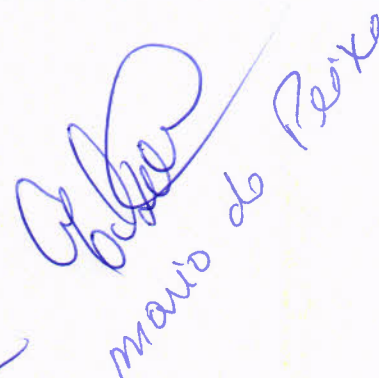
[Handwritten signatures and notes in blue ink, including "Mário de P..." and "MP"]



CASA JOSÉ PINTO DE ABREU
**CÂMARA MUNICIPAL DE
GOIANA**
Trabalhando para todos os goianenses

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Goiana, em 21 de março de 2024.


Bruno Salsa
Vereador


Mario do Prado

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANA
-- CASA JOSÉ PINTO DE ABREU--
Encaminho à Comissão de:
Educação, Cultura e Esportes
Para examinar parecer
Goiana, 21 / 03 / 2024
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANA
-- CASA JOSÉ PINTO DE ABREU--
Encaminho à Comissão de:
Educação, Cultura e Esportes
Para examinar parecer
Goiana, 21 / 03 / 2024
Presidente

Câmara Municipal de Goiana
CASA JOSÉ PINHO DE ABREU
Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Designo o Sr. ver. Monte Rosa para examinar
Parecer do Projeto de Lei Nº 100 / 2024
Goiana, 21 de 03 de 2024
Vereador: Monte Rosa
PRESIDENTE